

Processo n.: @REP 19/00646509

Assunto: Representação aceca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico

Interessados: Mariluci Deschamps Rosa, Dionísio Luís Bertoldi e Rui Carlos Deschamps

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 654/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da presente Representação, no tocante ao descumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Gaspar, disposto na Lei (municipal) n. 2.888/2010, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65, § 1º c/c o 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

2. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC que promova diligência à Administração do SAMAE de Gaspar e à Administração do Município de Gaspar para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a situação atual dos investimentos na área de esgotamento sanitário e drenagem urbana, indicando os valores investidos nessas áreas desde 2010, até a presente data, bem como as estimativas de investimentos para os anos seguintes, com o objetivo de universalizar os serviços de saneamento básico para a população de Gaspar, conforme disposto em vários artigos da Lei (municipal) n. 2.888/2010 – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Gaspar (item 3.2 do **Relatório DGE/COORD 4/DIV9 n. 320/2020**).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Interessados acima nominados, ao órgão de Controle Interno do Município de Gaspar, à Procuradoria Jurídica daquele município, ao Samae do Município de Gaspar e à Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC